

ORDEM DE SERVIÇO № 10/2013

Para os devidos efeitos, se faz constar que foi aprovado em reunião de Câmara, realizada em 06 de Maio de 2013, o Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Sines.

O presente regulamento tem como objetivo definir regras de atribuição e utilização dos telemóveis, facilitando a sua gestão e utilização por parte dos utilizadores.

A partir desta data, a atribuição de telemóvel será efetuada mediante despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada e será definido um *plafond* para a sua utilização.

Nas situações em que o *plafond* definido seja ultrapassado, deverá o utilizador justificar a ultrapassagem. Caso se verifique que a mesma se deveu a utilização em desconformidade com o presente regulamento, o utilizador deverá repor à CMS o valor em causa.

Neste contexto, informa-se que todos os utilizadores deverão tomar conhecimento do Regulamento e por forma a dar cumprimento ao disposto no mesmo, deverão as novas declarações de atribuição de equipamentos serem assinadas por todos os utilizadores de telemóveis da CMS, de acordo com os pontos:

- "7. Na entrega do equipamento será facultada ao utilizador cópia do presente regulamento, acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração, constante no anexo II, em que atesta seu conhecimento e aceitação das regras constantes no mesmo.
- O procedimento acima mencionado deverá ser adotado para todos os telemóveis já atribuídos cujas condições de utilização serão fixadas com a entrada em vigor do presente regulamento.
- 9. Compete ao GITMA, o arquivo e recolha de declaração referida no número 7."

Para o efeito, deverão dirigir-se ao GITMA.

O regulamento completo deverá estar disponível no site do município e na intranet, devendo qualquer dúvida sobre a matéria ser esclarecida junto do GITMA.

Sines, 17 de Junho de 2013

O Presidente da Câmara

Manuel Coelho Carvalho



REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SINES

PREÂMBULO

Considerando que face às atuais restrições legais e orçamentais resultantes da difícil conjuntura nacional e em particular local, é importante estabelecer regras internas relativas à atribuição e utilização dos telemóveis em uso na CMS, harmonizando e dando a conhecer os direitos e deveres, nesta matéria.

Considerando que importa criar mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicação móveis na CMS, fixando os montantes máximos mensais por utilizador;

Considerando ainda as razões de transparência administrativa e de necessidade de fixação de um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno;

Assim:

Com os fundamentos que antecedem, e em cumprimento do disposto na alínea a) nº 7 do art. 64º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e por deliberação de Câmara Municipal de Sines tomada em Reunião de Câmara, realizada em 06 de Maio de 2013, é aprovado o Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Sines.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição e utilização de telemóveis.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos colaboradores para os quais se entenda como indispensável a utilização de tal equipamento no exercício das suas funções.

Artigo 3º

Atribuição de telemóveis

- 1. A atribuição de telemóveis deverá ser efetuada mediante despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada.
- 2. A atribuição do equipamento referido no número anterior é sempre efetuada a título precário não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pela entidade, para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento pelo utilizador ou optar por não o substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

3. Na atribuição e gestão do processo inerente à utilização do equipamento referido no n.º 1, os utilizadores tem o direito e o dever de conhecer o tarifário em vigor, constante do quadro que constitui o anexo I ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

Artigo 4º

Procedimentos relativos aos telemóveis

- 1. Sempre que ocorra a atribuição de um telemóvel, deverão ser acionados os mecanismos necessários para o efeito, nos termos do nº 1 do artigo 3º.
- Ao ser atribuído um telemóvel a CMS definirá plafonds para cada utilizador, definidos no momento da atribuição do equipamento, os quais poderão ser revistos a todo o tempo.
- 3. Na ausência de um *plafond* específico nos termos do número anterior a atribuição do telemóvel é feita pelo plafond máximo estabelecido.
- 4. Salvo autorização expressa do responsável pelo serviço em que se integra o utilizador, não será permitida a realização de chamadas internacionais, chamadas de valor acrescentado e utilização da internet, excecionando-se os casos em que as chamadas se demonstrem ser indispensáveis e a utilização do telemóvel seja mais económica que outras soluções de comunicação (para este efeito deve ser do conhecimento do utilizador o tarifário das comunicações através da rede fixa, a fornecer pelo Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa, adiante designado por GITMA, com uma análise da opção mais barata em cada uma das situações).
- 5. Sempre que a faturação mensal ultrapassar o *plafond* definido, o utilizador deverá justificar essa ultrapassagem. Caso se verifique que a mesma se deveu a utilização em desconformidade com o presente regulamento, o utilizador deverá repor à CMS o valor em causa.
- 6. O GITMA, serviço municipal responsável pela função de controlo dos consumos, apresentará mensalmente a cada utilizador, responsável do serviço e ao elemento do executivo com competência na matéria os gastos que ultrapassem o plafond, devendo o utilizador, num prazo de cinco dias, apresentar a justificação acima referida ao responsável do serviço, que a validará e remeterá ao elemento do executivo, que decidirá sobre a eventual necessidade de reposição dos valores a mais pelo utilizador.
- 7. Na entrega do equipamento será facultada ao utilizador cópia do presente regulamento, acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração, constante no anexo II, em que atesta seu conhecimento e aceitação das regras constantes no mesmo.
- 8. O procedimento acima mencionado deverá ser adotado para todos os telemóveis já atribuídos cujas condições de utilização serão fixadas com a entrada em vigor do presente regulamento.
- 9. Compete ao GITMA, o arquivo e recolha de declaração referida no número 7.

Artigo 5°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.



Anexo I Tarifário

Custo Fixo por utilizador	
Valor fixo com 50 minutos de comunicações incluídas para todas as redes nacionais, exceto intraconta (rede móvel CMS)	5,00€
Valores por minuto e SMS:	
VOZ:	
Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	0,00€
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone ou rede fixa nacional	0,03€
Da rede móvel CMS para rede móvel Outros Operadores	0,06€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo I	0,103€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo II	0,466€
Da rede móvel CMS para redes fixas e móveis internacionais – Grupo III	1,122€
Recebidas em Portugal	0,00€
De Roaming União europeia para país em Visita	0,20€
De Roaming União europeia para Portugal	0,20€
De Roaming União europeia para Recebida em Roaming	0,103€
SMS	
Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	0,00€
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone	0,03€
Da rede móvel CMS para rede móvel Outros Operadores	0,06€
Da rede móvel CMS para rede fixa nacional	0,08€
APN Internet, Net2 e WAP – Nacionais	0,059€ /MB
Roaming Op. União europeia, Noruega, Liechtenstein, Islândia, Suíça (Op. Swisscom) e Op. Vodafone	29,92 cênt. / 100 KB
Roaming Resto do Mundo	51,45 cênt. / 100 KB
Roaming Países de exceção	1,2862€ / 100 KB

Aos valores indicados acresce o IVA.



Valores por minuto e SMS:

Da rede móvel CMS para a rede móvel CMS	€0,00
Da rede móvel CMS para rede móvel Vodafone ou rede fixa	€0.03(+IVA)
Da rede móvel CMS para rede móvel outros operadores	€0,06(+IVA)

Nota: Os primeiros 50 minutos de chamadas efetuadas por cada telemóvel (para os quais não contam as chamadas entre números da CMS), não são faturados a cada um dos números pelo que não contam para o cumprimento do *plafond* atribuído.

Anexo II

Declaração

O Município de Sines, admite o (a) (nome do colaborador) com a categoria de... a desempenhar funções no (a)atribuindo-lhe o equipamento...., na data...

Eu,....(nome do colaborador) confirmo a leitura do regulamento interno de atribuição e utilização de telemóveis do município de Sines e aceito as regras constantes no mesmo.

Data.....

Assinatura do colaborador: